



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 117/25 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Nota Técnica 41/2024-CGICI/DPNI/SVSA/MS, que dispõe sobre as atualizações das recomendações da vacina contra o HPV no Brasil;

o Informe Técnico, de fevereiro de 2025, do Departamento do Programa Nacional de Imunizações, que traz as recomendações para a operacionalização da estratégia temporária de resgate de não vacinados contra o HPV na faixa etária de 15 a 19 anos de idade;

a recomendação da Organização Mundial da Saúde para o resgate dos não vacinados contra o HPV expressa no documento "*The Big Catch-Up: na essential immunization recovery plan for 2023 and beyond*";

a recomendação do Comitê Técnico Assessor em Imunização (CTAI) para a realização de um resgate de adolescentes até 19 anos, 11 meses e 29 dias, não vacinados contra o HPV;

a discussão tripartite, Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS) e Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), em que foram apresentadas as recomendações para a recuperação dos não vacinados com a vacina HPV4;

a importância de aumentar a cobertura vacinal contra HPV, incluindo uma faixa etária não contemplada pela vacinação de rotina;

a necessidade de oportunizar a vacinação de jovens de ambos os sexos, na faixa etária de 15 a 19 anos de idade, que tenham perdido a oportunidade de se vacinar anteriormente contra o HPV;

a pactuação realizada na Reunião CIB/RS, de 09/04/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a operacionalização da estratégia de resgate, de forma temporária, de não vacinados contra o HPV para os adolescentes de 15 a 19 anos no Rio Grande do Sul.

§ 1º - A ação de resgate será destinada aos 497 municípios.

§ 2º - A estratégia de vacinação terá duração de três meses, com início em 05 de maio e encerramento em 31 de julho.

§ 3º - O levantamento da necessidade de doses será realizado através do preenchimento de um formulário online pelos municípios.

§ 4º - Os municípios poderão dar início ao resgate conforme a disponibilidade de doses em estoque.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 09 de abril de 2025.


ARITA BERGMANN

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS